



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI nº 019/2019

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Cria o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Poloni e dá outras providências.

**PARECER**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 019/2019 de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

A propositura em questão institui no âmbito da "(...) Administração direta da Prefeitura Municipal de Poloni o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Poloni", conforme constou expressamente no art. 1º do presente Projeto de Lei.

Ainda, a Justificativa lança esclarecimentos de que há uma nova estratégia do Governo Estadual em "(...) obriga(r) os Municípios a se organizarem de forma a criar isoladamente Setores, Departamentos e Secretarias especializadas par(a) cuidar do tema agricultura".

E, em conformidade com a Exposição de Motivos, "Os Municípios que não se organizarem, principalmente os menores, ficarão de fora de diversas estratégias e não serão contemplados com maquinários, verbas ou repasses atrelados a Agricultura".

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

## **II - ANÁLISE DO MÉRITO**

Dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

O âmago da questão é matéria de regulamentação local, e prevista de forma clara em nossa Lei Orgânica Municipal, desta forma, pode o Chefe do Executivo Municipal, ante a possibilidade de criação de departamentos municipais, traçar normas de regulamentação na esfera local, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Portanto, não vislumbramos, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I), para legislar, por autoridade própria, sobre a criação de Departamentos Municipais.

Assim sendo, opinamos, pelo entendimento daqueles que adotam a tese do interesse local e propugnamos pela inexistência de óbices legais ou constitucionais à matéria.

### **III - CONCLUSÃO**

Com essas considerações, as Comissões **OPINAM favoravelmente** pela regular tramitação do presente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2019.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

*Evaneid Pazeto*  
**EVANEDIR PAZETO**

Presidente

*Domingos Vitor Tostes Filho*  
**DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO**

Relator

*Andréia Luzia Fachini Brait*  
**ANDREIA LUZIA FACHINI BRAIT**

Membro

## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

*Evaneid Pazeto*  
**EVANEDIR PAZETO**

Presidente

*Odair Robelo*  
**ODAIR ROBELO**

Relator

*Ronan Antonio Noal*  
**RONAN ANTONIO NOAL**

Membro